



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000291/2009**

**ABERTURA:** 27/3/2009 - 15:23:54

**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** APROVAÇÃO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "AUTORIZAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA FILIAR O MUNICIPIO DE LINHARES À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO - AMUNES".

Josem *Archiori*  
Assessor de Protocolo  
Patrimônio e Imobiliarizado

*PMaria das Graças Rosa*  
PROTOCOLISTA

| Tramitação                     | Data       |
|--------------------------------|------------|
| Simplex leitura                | 11/05/2009 |
| Comissão de Justiça - Votação  | 11/05/2009 |
| Comissão de Finanças - Votação | 11/05/2009 |
| do Saucer                      | 18/05/2009 |
| aprovado                       | 18/05/2009 |
|                                | __/__/__   |
|                                | __/__/__   |
|                                | __/__/__   |
|                                | __/__/__   |
|                                | __/__/__   |
|                                | __/__/__   |
|                                | __/__/__   |
|                                | __/__/__   |
|                                | __/__/__   |



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**AUTÓGRAFO Nº.024/2009.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A  
AMUNES – ASSOCIAÇÃO DE  
REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES.

**Art. 2º.** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Linhares/Es nas esferas administrativas do Estado do Espírito Santo e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

**I –** Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

**II –** Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

**III –** Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

**IV -** Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal;

**Art. 3º -** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas e exaradas por meio de Portaria.

**Art. 4º -** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

CONTINUAÇÃO DO AUTOGRÁFO Nº 024/2009

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia 02 (dois) de janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de maio do ano dois mil e nove.

**Ivan Salvador Filho**  
**Presidente**



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 000291/2009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AMUNES - ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua ementa, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AMUNES - ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Importante ressaltar a firme e valiosa atuação da Associação de Municípios do Espírito Santo, junto aos demais Entes que constituem as outras esferas de Poder da Federação Brasileira, em defesa dos interesses de seus associados e, conseqüentemente, de toda a população, bem como, as relevantes vitórias alcançadas em razão do trabalho realizado, demonstrando assim a importância da filiação do Município de Linhares-ES àquela associação.

O Projeto de Lei destacado, é apenas AUTORIZATIVO, e a competência do Poder Executivo está prevista no art. 58 da Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

Quadra registrar a importância do projeto visando garantir representatividade ao Município de Linhares-ES, oportunizando a melhoria da qualidade de sua gestão, com a participação ativa no Movimento Municipalista Brasileiro.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno e, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da **Câmara Municipal de Linhares/ES**, após a análise do Projeto destacado, e por considerar não haver qualquer óbice para seu andamento normal nesta casa de leis **É DE PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por ser amplamente constitucional.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

  
AÍTOR A. PESSOTTI  
Presidente

  
IZAQUE MARCIANO  
Relator

  
MILTON SIMON BAPTISTA  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 000291/2009**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM  
AMUNES – ASSOCIAÇÃO DE  
REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

**RENATO RANGEL**  
Presidente

**ADERBAL P. PEREIRA PONTES**  
Relator

**JOSÉ MAURO JUÇA G. GAMA**  
Membro.



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

### **PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 000291/2009**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AMUNES - ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua ementa, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AMUNES - ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Importante ressaltar a firme e valiosa atuação da Associação de Municípios do Espírito Santo, junto aos demais Entes que constituem as outras esferas de Poder da Federação Brasileira, em defesa dos interesses de seus associados e, conseqüentemente, de toda a população, bem como, as relevantes vitórias alcançadas em razão do trabalho realizado, demonstrando assim a importância da filiação do Município de Linhares-ES àquela associação.

O Projeto de Lei destacado, é apenas AUTORIZATIVO, e a competência do Poder Executivo está prevista no art. 58 da Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

Quadra registrar a importância do projeto visando garantir representatividade ao Município de Linhares-ES, oportunizando a melhoria da qualidade de sua gestão, com a participação ativa no Movimento Municipalista Brasileiro.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno e, no que tange ao processo de votação,



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a Procuradoria, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

MARCO ANTONIO B. PESSOA

Procurador

ELDO VALNEIDE VICHÍ

Procurador





**MENSAGEM Nº 015/2009**

Linhares-ES, 26 de março de 2009.

**EXECELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRE VEREADORES,**

A Organização dos Municípios em entidades de representação tem significativa importância para que a conquista da Autonomia consagrada na Constituição de 1988 realmente se efetive e seja reconhecida e respeitada pelos demais Entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.

A atuação persistente da Associação de Municípios do Espírito Santo - pleiteando em nome dos municípios junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, Governo Federal e outras instituições tem carreado significativos ganhos para os Entes Públicos locais que não teriam sido alcançados não fosse a arrematada de agentes políticos municipais, organizada pela AMUNES e por outras entidades nacionais parceiras como a Confederação Nacional de Municípios-CNM e a Frente Nacional de Prefeitos - FNP.

Somando esforços da AMUNES, com a CNM e FNP tem-se levado aos diversos órgãos e entes governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos para efetivamente cumprir as obrigações atribuídas aos entes locais, seja pela Constituição da República seja pelos inúmeros programas governamentais que são criados pela União e pelos Estados, mas que somente se concretizam com a intervenção direta e obrigatória dos municípios.

Esta atuação aguerrida permitiu que os Municípios capixabas e conseqüentemente suas populações conquistassem:

**FUNDO DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS**

**FUNDO DE COMBATE A POBREZA**

**ANISTIA DAS DIVIDAS RELATIVAS À MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO**



## **DISCUSSÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO DO ESTADO**

## **DISCUSSÃO REGIONAL DO PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO**

## **IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO DE ÓRGÃOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS-CONFAZ- MES**

## **DISCUSSÃO CONJUNTA DOS MUNICÍPIOS PRODUTORES PARA RETENÇÃO ISS DE PETROLEO EGÁS, dentre outros.**

## **CAPACITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA**

## **PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIOS DA LEI KANDIR**

Em janeiro de 2007, entraria em vigor um benefício adicional da Lei Kandir que permitiria às empresas abater do ICMS crédito relativo ao material de consumo, o que poderia gerar perdas de arrecadação do imposto da ordem de R\$ 17 bilhões por ano, sendo que, desse montante, 25% deixaria de ser repassado aos municípios. A mobilização das entidades municipalistas viabilizou a aprovação do PLS N° 68/2006 que prorrogou a entrada em vigor desses benefícios para 2011.

## **IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR**

Transferência de 100% do ITR para os municípios que optarem por assumir sua cobrança e fiscalização. O texto promulgado na EC 42/03 da Reforma Tributária mantém o tributo de competência da União, mas permite que os municípios ampliem sua participação de 50% para 100%. Essa possibilidade foi regulamentada pela Lei N° 11.250/2005.

## **PAES**

Em meados de 2005, foi constatado que os recursos arrecadados pela União com o programa de Parcelamento Especial de Débitos – PAES, não estavam constando da base de cálculo do FPM. Denúncia ao TCU levou o tribunal a determinar a regularização da situação, o que foi feito em dezembro de 2005 e representou um repasse extra de cerca de 25% de um mês de FPM para os municípios.

## **CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**

A Emenda Constitucional N° 42/2003 destinou aos municípios 7,25% do total da CIDE, equivalente a 25% da parte destinada aos estados. Esse percentual representa cerca de R\$ 520 milhões anuais para os municípios. Os recursos da CIDE devem ser destinados à melhoria das condições de transporte dos Municípios.



## **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS**

A conquista mais significativa nos últimos anos foi a manutenção da arrecadação do Imposto sobre Serviços (ISS) com os municípios e a ampliação da lista de serviços tributados. O ISS é o principal gerador de arrecadação tributária para os cofres municipais. A medida foi consolidada pela sanção da Lei Complementar Nº 116/2003.

## **REPASSE DIRETO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO**

A aprovação do PL 475/03, em 19/11/03, foi uma das mais importantes vitórias em 2003. Sancionada em 30/12/03 transformou-se na Lei 10832/03, que garantiu que os recursos do salário-educação chegassem efetivamente ao município, evitando o passeio do dinheiro pelos cofres dos Estados. A conquista é fruto de uma iniciativa do movimento municipalista, liderado pela Confederação Nacional de Municípios, junto ao Senado Federal, apoiada pelo Senador Álvaro Dias (PR), que apresentou o projeto em 2001.

## **TRANSPORTE ESCOLAR**

A aprovação da Lei nº 10.709/03 estabeleceu que cada ente federado passe a assumir a responsabilidade pelo transporte de seus alunos, dando maior poder de barganha para os municípios negociarem com os governadores o ressarcimento das despesas efetuadas com alunos das redes estaduais.

A aprovação da Lei nº 10.880/2004, Instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), originada pela Medida Provisória nº 173, assinada pelo Presidente da República na VII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, destinando aos Municípios cerca de R\$ 400 milhões por ano para auxílio no custeio das despesas com transporte escolar.

## **ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Em dezembro de 2002, o movimento municipalista, liderado pela CNM e com o apoio decisivo das entidades estaduais, obteve uma grande vitória no Congresso Nacional: após mais de uma década de um exaustivo debate, foi criada uma fonte de custeio para o serviço de iluminação pública, que, na grande maioria dos municípios, representa uma despesa de 3% a 5% do orçamento.

## **ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS**

Em 1999, quando foi ampliada a alíquota da COFINS de 2% para 3%, a atuação da CNM evitou que o aumento fosse compensado no Imposto de Renda, impedindo, assim, a corrosão da base de cálculo do FPM em cerca de R\$ 900 milhões – em valores nominais da época –, perda que significaria o equivalente a 70% de um mês de FPM em cada município.



## ACRÉSCIMO DE UM PONTO PERCENTUAL AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

A EC n. 55, de 20 de setembro de 2007 alterou o artigo 159 da Constituição Federal acrescentando 1% (por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios determinando que este será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.

Com esta conquista os municípios brasileiros passaram a ter assegurado numerário necessário para arcar com a folha de pagamento do 13º salário dos seus servidores.

Não fora a ação presente e permanente das entidades de representação dos Municípios, estas vitórias não se concretizariam, pois é somente através do diálogo permanente, do acompanhamento presente de todas as matérias em tramitação no Congresso Nacional e em gestação nos ministérios que são realizadas as intervenções, o convencimento e as demonstrações das reais necessidades e diversas impossibilidades dos municípios em arcar com maiores encargos sem a correspondente provisão de recursos.

A organização do Movimento Municipalista Brasileiro, partindo das Associações Estaduais e Confederação Nacional, é exemplo para o mundo e por esta razão, além de atuar em todo o território nacional levando aperfeiçoamento e atualização às gestões públicas, nossas entidades participam de organismos internacionais latino-americanos e mundiais, mostrando nosso fazer e acolhendo as experiências dos outros povos para o enriquecimento das nossas gestões e melhoria da qualidade de vida das nossas populações.

Em razão do exposto é que entendemos oportuno o reconhecimento que o governo do Estado do Espírito Santo atribui a estas entidades, demonstrando a inteireza de propósitos e disponibilidade para a manutenção do diálogo permanente e democrático, visando a melhoria da qualidade das gestões em todo o Estado.

Por esta razão estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei buscando a autorização para filiar o Município de Linhares à Associação dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES e com ela contribuir para assegurar sua plena atuação em favor dos Municípios Capixabas, das populações que neles vivem e garantir o crescimento e projeção do Movimento Municipalista Brasileiro.

Atenciosamente,



**Guerino Luiz Zanon**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 15, DE 26 DE MARÇO DE 2009.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AMUNES-ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Linhares/ES nas esferas administrativas do Estado do Espírito Santo e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

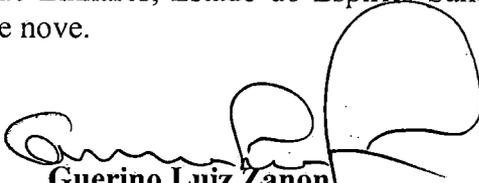
Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas e exaradas por meio de Portaria.



Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia 02 (dois) de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte seis dias do mês de março de dois mil e nove.

  
**Guerino Luiz Zanon**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000291/2009**

**ABERTURA:** 27/3/2009 - 15:23:54

**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** APROVAÇÃO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "AUTORIZAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA FILIAR O MUNICÍPIO DE LINHARES À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO - AMUNES".

*Josemar Marchiori*  
Assessor Téc. de Protocolo  
Patrimônio e Almoxarifado

*P/Maria das Graças Rosa*  
PROTOCOLISTA